



Estado de Mato Grosso
Vale do Cabaçal

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

LEI N.º 259, DE 30 DE MAIO DE 2001.

“ ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 197, DE 04 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Para atender necessidade junto a Secretaria Municipal de Saúde, altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 197, de 04 de Maio/98, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município de Reserva do Cabaçal-MT, a contribuir com R\$ 0,30 (Trinta Centavos de Real) percapita habitante/mês (fonte IBGE), nos termos do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMAT, deduzindo-se o “ quantum”, correspondente automaticamente da conta FPM – Fundo de Participação do Município, na respectiva rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Lei nº 56, de 12 junho de 1.991”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 30 de Maio de 2001.


EZEQUIEL ANGELO FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO(A) EM

30 de Maio de 2001

Por:

Função Jurandir Alves da Cunha

Avenida Mato Grosso, 224 - Cursos Humanos

CEP 78.265-000

 PROJETO
ALVORADA
ESTE MUNICÍPIO PARTICIPA